ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COF
N.º Único 394110
~~Entrada~~/Saída n.º 88 Data: 6/4/2011

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
da República

Ofício nº 88 / 5ª COF / 2011	**Data: 31.03.2011**

Assunto: Petição nº 115/XI/2ª

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 115/XI/2ª, da iniciativa de Isabel Sofia de Sousa Santos e outros, que "*Solicitam que o IVA seja apenas devido ao Estado após o efectivo recebimento da factura, devendo este regime ser aplicado, de imediato, para as microempresas e as PME*", cujo parecer, apreciado em reunião da Comissão de 30 de Março de 2011, foi o seguinte:

1. *"Que a Petição n.º 115/XI/2ª – "Solicitam que o IVA seja apenas devido ao Estado após o efectivo recebimento da factura, devendo este regime ser aplicado, de imediato, para as microempresas e as PME." deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto);*
2. *Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma;*
3. *Que deve a petição ser alvo de discussão em plenário em data a agendar;*
4. *Que podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação, se entenderem pertinente."*

Mais se informa de que os pontos do parecer foram votados separadamente com o seguinte resultado:

- Pontos 1, 2 e 4 – aprovados por unanimidade;
- Ponto 3 – rejeitado com os votos contra do PS e PSD, a favor do BE e PCP e a abstenção do CDS-PP.

Cumpre-me ainda informar de que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, já dei conhecimento do presente relatório ao peticionário.

Com os melhores cumprimentos, Também pessoais,

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

Divisão de Apoio às Comissões
Assembleia da República - Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel: 213919402/23 Fax: 213936945 E-mail: Comissao.5A-COFXI@ar.parlamento.pt

PETIÇÃO Nº 115/XI/2ª

Da iniciativa de: Sofia Santos, Coordenadora do Movimento «IVA com recibo» e outros

Assunto: Solicitam que o IVA seja apenas devido ao Estado após o efectivo recebimento da factura, devendo este regime ser aplicado, de imediato, para as microempresas e as PME.

RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

1. A petição é assinada por 1.328 peticionários e deu entrada na Assembleia da República em 2010/11/29.
2. Por despacho do Exmº Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, onde foi admitida no dia 30 de Novembro de 2010.
3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52º Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.

4. Trata-se de uma petição colectiva, por conter uma pluralidade de subscritores, conforme LDP.

5. Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da LDP, tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1.000, é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame e instrução.

6. Tendo igualmente em atenção o número de peticionários, foi a petição publicada no DAR – II Série B, n.º 67/XI/2 – Suplemento, de 18. 12. 2010[1], em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da LDP.

OBJECTO

1. O peticionário, devidamente identificado, pretende a implementação de um regime de caixa para as PME a operar em Portugal.

2. Propõe, mais especificamente, que o IVA relativo às PME e microempresas seja apenas devido ao Estado após o recebimento da factura e deduzido pelas empresas que de facto efectuaram o pagamento do IVA aos seus fornecedores.

RELATÓRIO INTERCALAR

O relatório intercalar da presente petição foi aprovado em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças de 19 de Maio de 2010, dele constando o seguinte parecer:

[1]Disponível em: http://www.parlamento.pt/DAR/Paginas/DAR2Serie.aspx

1. Conforme a lei determina, tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1.000, os peticionários sejam ouvidos, obrigatoriamente, em sede de comissão parlamentar ou delegação desta, conforme n.º1 do art.º 21.º da LDP.
2. Seja solicitada, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 20º da LDP, informação acerca das pretensões formuladas pelo peticionário ao Ministério das Finanças e da Administração Pública;
3. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório aos peticionários.

APRECIAÇÃO

1. Na sequência da aprovação do relatório intercalar, foi solicitada informação respeitante às pretensões expressas na petição ao Ministério das Finanças e da Administração Pública;
2. Até à presente data não foi recebida qualquer resposta do Ministério das Finanças, apesar de ofício ter sido enviado a 25 de Maio de 2010.
3. Assim, não foi cumprido pelo Ministério das Finanças, o previsto no n.º 4 do art.º 20º, e n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que estipula que o cumprimento do solicitado tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias, e o seu não cumprimento constitui crime de desobediência.
4. Foram ouvidos a 2 de Fevereiro os peticionários, representados pela primeira signatária, Isabel Sofia Santos, tendo sido elaborado o relatório de audição que se encontra em anexo.

PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças aprova o seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 115/XI/2ª – *"Solicitam que o IVA seja apenas devido ao Estado após o efectivo recebimento da factura, devendo este regime ser aplicado, de imediato, para as microempresas e as PME."* deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto);
2. Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma;
3. Que deve a petição ser alvo de discussão em plenário em data a agendar;
4. Que podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação, se entenderem pertinente.

Palácio de São Bento, 30 de Março de 2011

O Deputado Relator

José Gusmão

O Presidente da Comissão

Paulo Mota Pinto

Pontos 1, 2 e 4 do Parecer - aprovados por unanimidade.
Ponto 3 - Rejeitado com os votos contra do PS e PSD, favoráveis do BE e PCP e a abstenção do CDS-PP.

SRB